

Dispositivo

- 1) A decisão C (2004) 2815 da Comissão, de 19 de Julho de 2004, que declarou compatível com o mercado comum e com o Acordo EEE a operação de concentração (Processo n.º COM/M.3333 — Sony/BMG) é anulada.
- 2) A Comissão suportará as suas próprias despesas e três quartos das despesas da recorrente.
- 3) A recorrente suportará um quarto das suas despesas.
- 4) Os intervenientes suportarão as suas próprias despesas.

 (¹) JO C 6, de 8.1.2005 (processo C-60/04)

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Julho de 2006 — Rossi/IHMI — Marcorossi (MARCROSSI)

(Processo T-97/05) (¹)

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária MARCOROSSO — Marcas nominativas nacional e internacional anteriores MISS ROSSI — Marca nominativa comunitária SERGIO ROSSI — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão»)

(2006/C 224/86)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Sergio Rossi SpA (San Mauro Pascoli, Itália) (Representante: A. Ruo, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: P. Bullock, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Marcorossi Srl (Bodio Lomago, Itália) (Representantes: P. Roncaglia, G. Lazeretti, M. Boletto e E. Gavuzzi, advogados)

Objecto do processo

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 17 de Dezembro de 2004 (processo R 226/2003-2), relativa a um processo de oposição entre Sergio Rossi SpA e Marcorossi Srl

Dispositivo do acórdão

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente suportará, para além das suas próprias despesas, as despesas efectuadas pela interveniente.

- 3) O Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) suportará as suas próprias despesas.

 (¹) JO C 115 de 14.5.2005

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 14 de Julho de 2006 — Endesa/Comissão

(Processo T-417/05) (¹)

(Concorrência — Concentração — Regulamento (CE) n.º 139/2004 — Mercado da electricidade — Decisão que declara a não dimensão comunitária de uma operação de concentração — Cálculo do volume de negócios — Normas contabilísticas — Ajustamentos — Ónus da prova — Direitos de defesa)

(2006/C 224/87)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Endesa, SA (Madrid, Espanha) (Representantes: J. Flynn, QC, S. Baxter, solicitor, M. Odriozola Alén, M. Muñoz de Juan, J. García de Enterría Lorenzo-Velazquez e J. Varcárcel Martínez, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: F. Castillo de la Torre, É Gippini Fournier, A. Whelan e M. Schneider, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: Reino de Espanha (representante: N. Díaz Abad, abogado del Estado) e Gas Natural SDG, SA (Barcelona, Espanha) (representantes: F. González Díaz, J. Jiménez de la Iglesia e A. Leis García, advogados)

Objecto do processo

Anulação da decisão da Comissão, de 15 de Novembro de 2005, que declara a não dimensão comunitária de uma operação de concentração (processo COMP/M.3986 — Gas Natural/Endesa)

Dispositivo do acórdão

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente suportará as suas próprias despesas, bem como as da Comissão e da Gas Natural, SA, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias.
- 3) O Reino de Espanha suportará as suas próprias despesas.

 (¹) JO C 22 de 28.1.2006